

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 365

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O
PERÍODO DE 2002, 2003, 2004 e 2005.”***

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui sobre a revisão e atualização do Plano Plurianual do Município de Vale do Paraíso para o período 2002, 2003, 2004 e 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguinte diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito ao acesso a Programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir o absenteísmo;

III - Criar condições para desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanha para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII - dar aos funcionários municipais melhores condições de trabalho;

IX - Estruturação do Centro Urbano com equipamentos públicos, urbano e comunitário, ou serviços.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterà, no mínimo;

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física financeira do exercício anterior e a acumulada;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luís Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

